



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 28.

EDIÇÃO DE MAIO DE 2025

PUBLICADO EM 08/05/2025

LEI DE Nº 444 DE 08 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO - PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL para aprovação e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor(es) em exercício no Município de TENÓRIO-PB que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 3º. A concessão da “Gratificação Hórus”, paga mensalmente, será formalizada por meio de Portaria, emitida pelo Prefeito Municipal, considerando a seguinte porcentagem:

I. O valor referente a 20% (vinte por cento) do salário-base do servidor que tenha escolaridade no nível superior (Farmacêutico);
§1º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

§2º. A porcentagem constante no inciso I do caput deste artigo, poderá ser corrigido anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I. Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;
II. Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III. Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

Art. 5º. Para os efeitos deste Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício

efetivo, correspondente a nível fixado em Lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório/PB

LEI DE Nº 445 DE 08 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO DE BENS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Município de Tenório/PB autorizado a doar bens, alimentos, medicamentos ou dinheiro para pessoas carentes residentes no Município de Tenório sob a responsabilidade da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação, consiste no suporte assistencial a pessoa em condição de vulnerabilidade.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será organizado pela respectiva secretaria requerida e gerenciado pela Secretaria de Administração e Planejamento, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 2º. A doação não se sujeitará a limites, contudo deverá ser comprovada a demonstração de vulnerabilidade pela secretaria de Assistência Social através de laudo assinado por assistente social que atesta a necessidade do solicitante.

Art. 3º. São considerados carentes para os fins desta lei, as pessoas que no contexto familiar, não tiverem renda familiar per capita superior a meio salário mínimo, incluindo nesta média eventuais rendas provenientes de programas do governo federal, podendo também enquadrar-se no conceito de carentes pessoas cujos rendimentos e ganhos mesmo superiores aos descritos anteriormente se mostrem inviáveis para o pagamento de cirurgia ou outra despesa indispensável a manutenção da vida.

Art. 4º. A implantação da Doação de bens será efetivada pelo Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a qual expedirá regulamentos e instruções, caso necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 28.

EDIÇÃO DE MAIO DE 2025

PUBLICADO EM 08/05/2025

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias do Município de Tenório.

Art. 6. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições normativas em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 08 dia do mês de maio de 2025.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório/PB

LEI DE Nº 446 DE 08 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL APOIO UNIVERSITÁRIO – PMAUni NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO, AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS A NÍVEL DE GRADUAÇÃO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Tenório**, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os parágrafos do artigo 1º, da Lei nº 044/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Tenório, o Programa “Bolsa Universitária”, destinado a atender os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência nas universidades/faculdades, em outros municípios, através de repasse de valores (bolsa) para custear a semestralidade ou anualidade dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiados.

Parágrafo Único. As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta lei.

Art. 2º. A concessão da bolsa de que trata esta Lei atenderá os estudantes do Município de Tenório que frequentam e encontram-se em situação regular, nos cursos de ensino superior em outros municípios.

Parágrafo único. O valor da Bolsa de que trata esta Lei será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mês.

Art. 3º. A “Bolsa Universitária” de que trata esta Lei, será concedida ao estudante que:

I – comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou renda per capita familiar que não ultrapasse 70% do salário mínimo;

II – integrar famílias com pais residentes no Município de Tenório, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;

III – ter obtido no último ano de estudos frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;

IV – está quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Tenório;

V – não possuir diploma de graduação;

VI – não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude;

VII – não ser bolsista de Programas do Governo Estadual ou Federal que possua a mesma finalidade.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA

Art. 4º. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária”, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e 01 (um) Suplente;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento 01 (um) Suplente;

§ 1º. Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária”.

§ 2º. O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§ 3º. A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária”, será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º. Fica assegurado à Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária” o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária”:

I – supervisionar o programa;

II – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;

III – avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

IV – elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 28.

EDIÇÃO DE MAIO DE 2025

PUBLICADO EM 08/05/2025

V – elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI – regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art. 6º. A Comissão poderá solicitar documentação comprobatória das exigências já elencadas, para a concessão da "bolsa universitária".

Parágrafo único. O descumprimento da solicitação, no prazo fixado pela Comissão ensejará o indeferido do pedido.

Art. 7º. A Comissão Executiva publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitária", fixando o prazo de cumprimento e o quantitativo de vagas disponíveis ao programa.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Para pleitear a "bolsa Universitária", o estudante deverá aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do Art. 3º desta Lei, protocolar requerimento ao poder público municipal, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

§ 1º. O aluno candidato à "bolsa universitária", deverá apresentar documentos constantes do edital de convocação, se comprometendo a:

I – frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II – ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III – a cada semestre apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV – não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

§ 2º. Os estudantes de que trata o Art. 4º desta Lei deverão apresentar toda documentação exigida nesta Lei, no prazo de 30 dias, para controle da Comissão Executiva do programa, sob pena de cancelamento da "bolsa universitária".

§ 3º. No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, a "bolsa Universitária" será suspensa.

§ 4º. A "Bolsa Universitária" será automaticamente cancelada:

I – se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II – por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III – por morte do beneficiário;

IV – for beneficiário de outro programa de benefício com a mesma finalidade.

§ 5º. O estudante de menor renda per capita terá prioridade na seleção do benefício.

§ 6º. Será de acesso público a relação dos estudantes contemplados no programa "Bolsa universitária".

Art. 9. Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos desta Lei estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, de acordo com as normas do edital de convocação.

Art. 10. Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do "Bolsa Universitária".

§ 1º. Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§ 2º. Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, não inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 11. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições normativas em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 08 dia do mês de maio de 2025.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 28.

EDIÇÃO DE MAIO DE 2025

PUBLICADO EM 08/05/2025

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório/PB

LEI DE Nº 447 DE 08 DE MAIO DE 2025

CRIA E IMPLANTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE TENÓRIO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 384/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito do Município de Tenório, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único A Coordenadoria poderá ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, espaço físico, equipamentos e quadro de recursos humanos, disponibilizando, inicialmente, uma assistente social, uma assistente administrativa e uma psicóloga.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

- I – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II – prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal em questões que digam respeito as direitos da mulher;
- III – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- VII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- VIII – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
- IX – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- X – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- XI – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher e violência de gênero;

XII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIII – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XIV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XV – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVI – desempenho de outras atividades correlatas

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 384, de 05 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Secretaria de Políticas para Mulheres no Município de Tenório.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório/PB